



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 096/2022 - GP

Montenegro, 18 de março de 2022.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 17/2022.**

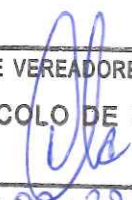
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Azeredo, encaminhamos, em anexo, cópia da ata da reunião que teve como pauta a "Divisa municipal entre os municípios de Montenegro e Paverama, na comunidade de Serra Velha", onde versa que, por conta de um equívoco cartográfico a divisa foi erroneamente delimitada cartograficamente.

Ainda, segue o mapa, contendo as delimitações determinadas por lei acerca do Limite de Paverama (Lei 8.560, de 13 de abril de 1988).

Atenciosamente.

Gustavo Zanatta,
Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	25/03/22 às 08:18

À Sua Excelência o Senhor
Talis Romeu Pohren Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2022, reuniram-se na prefeitura de Paverama o Prefeito Municipal do município Fabiano Merence Brandão, o Vice-Prefeito João Edson de Oliveira Moraes e a Sec. de Administração, Fazenda e Planejamento Taila Monique de Vargas Pedroso, também estiveram presentes representando Montenegro o Secretário Geral do município de Montenegro Vladimir Gonzaga, a Diretora de Geoprocessamento Aline Rosa e o Vereador Valdecir Alves de Castro.

A pauta da reunião foi a Divisa municipal entre os municípios, na comunidade de Serra Velha, onde a diretora de geoprocessamento, Aline Rosa apresentou para os representantes de ambas as prefeituras que a Lei de criação do município de Paverama, **lei nº 8560, de 13 de abril de 1988** está correta no que se refere a divisa entre os dois municípios.

“A LESTE: Inicia na extremidade leste do Travessão sul da Linha Catarina, de onde POR LINHA SECA E RETA, passando pelas propriedades da viúva Pilger (exclusive), Adão Kollig (Exclusive), Olavo Pereira (exclusive), Darci Medeiros (inclusive), Omero Azevedo (exclusive) e Valdir Vargas (inclusive), alcança o cume do Morro Azul; e deste também por LINHA SECA E RETA até a NASCENTE OESTE DO ARROIO SANTA CRUZ (ou Catupi), junto a Linha férrea da RFFSA, segue pelo ARROIO SANTA CRUZ até a face OESTE DO PAREDÃO DO MORRO DOS CAVALOS, ao sul do Passo do Souza”.

Pode-se observar com base nas cartas no Exército que quando foi delimitada cartograficamente a divisa, houve um equívoco cartográfico onde a delimitação foi feita a partir da NASCENTE NORTE DO ARROIO SANTA CRUZ e não na NASCENTE OESTE conforme a lei nº 8560.

Confere com o Original, do qual é
cópia fiel.
Montenegro, 24 de março de 2022

Secretaria Geral

Leis
Estaduaiswww.LeisEstaduais.com.brLeis Estaduais
Rio Grande do Sul

LEI Nº 8560, DE 13 DE ABRIL DE 1988.

CRIA O MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º É criado o Município de PAVERAMA, constituído pelo Distrito de Paverama, pertencente ao Município de Taquari.

Art. 2º O território do novo município fica com os seguintes limites:

AO NORTE: Tem início na divisa das propriedades de Locival da Silva (exclusive) e Fernando A. Kich (inclusive), na estrada que faz divisa com o Município de Teotônia, seguindo daí pelo Travessão sul da Linha Canabarro, até o entroncamento da estrada Paverama a Canabarro (TQ-130) e estrada Granja Canabarro; daí, pela estrada Granja Canabarro, divisa das propriedades de Helmut Lagemann (exclusive) e Darci Correa (inclusive), até a confluência da ponte da RFFSA no Arroio Estrela, seguindo deste ponto pelo Travessão leste da Linha Canabarro, divisa das propriedades de Adolfo Musskopf (exclusive) e Tomatzen Baher (inclusive) até o Travessão sul da Linha Canabarro, e por este até o Travessão leste da Linha Germano, na divisa das propriedades de Ivo Röhring (exclusive) e Adolfo Sippel (inclusive), seguindo por este até o Travessão sul da Linha Boa Vista; por este, passando entre as propriedades de Arnildo Heisseman (exclusive) e Werno Körner (inclusive), até o Travessão da Linha Catarina, divisa das propriedades de Luiz Keipl (exclusive) Edgar Althus (inclusive); pelo Travessão da Linha Catarina até o Travessão sul da Linha Catarina, limites das propriedades de Ervino Schaurich (exclusive) e Ervino Heisseman (exclusive), seguindo pelo Travessão sul da Linha Catarina, passando junto à propriedade de Carlos Reckziegel (exclusive), até a extremidade leste do Travessão sul da Linha Catarina, junto às propriedades de Arlindo Lautert (exclusive) e Francisco da Costa (inclusive).

A LESTE: Inicia na extremidade leste do Travessão sul da Linha Catarina, de onde, por linha seca e reta, passando entre as propriedades da viúva Pilger (exclusive), Adão Kollig (inclusive), Olavo Pereira (exclusive), Darci Medeiros (inclusive), Omero Azevedo (exclusive) e Valdir Vargas (inclusive), alcança o cume do Morro Azul; e deste, também por linha seca e reta, até a nascente oeste do Arroio Santa Cruz (ou Catupi), junto à linha férrea da RFFSA; segue pelo Arroio Santa Cruz até a face oeste do Paredão do Morro dos Cavalos, ao sul do Passo do Souza.

AO SUL: Do Arroio Santa Cruz, segue pela face oeste do Paredão do Morro dos Cavalos até a

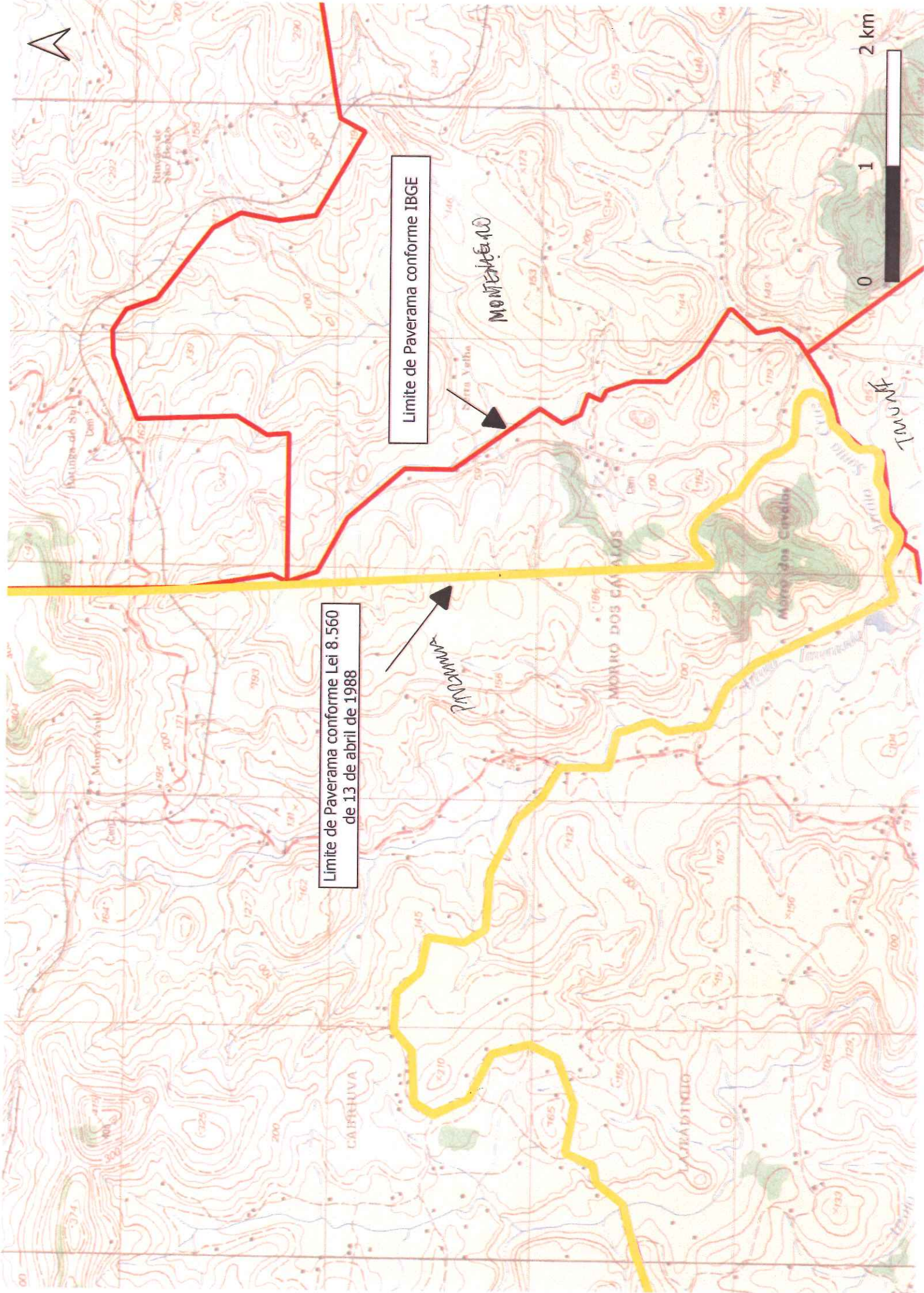
estrada Várzea dos Ismael e, por esta, até a estrada geral Morro Azul a Tabai; por esta até a estrada da Cabriúva, frente à propriedade de João Vicente Lampert (exclusive). Segue pela estrada da Cabriúva até o travessão divisório das propriedades de Adelino José de Souza (inclusive), Ari de Souza (exclusive), Ari dos Reis Vargas (inclusive) e Napoleão Ferreira (exclusive), seguindo deste ponto pela estrada Cabriúva a Pedra Grande até a estrada da CINTEA, junto à Escola Municipal Albertino Saraiva (exclusive) e daí pela estrada da CINTEA até a BR-386, seguindo por esta até a estrada que faz divisa municipal com Bom Retiro do Sul.

A OESTE: Pela estrada que faz divisa municipal de Bom Retiro do Sul até a divisa municipal com Teotônia, nas propriedades de Locival da Silva (exclusive) e Fernando A. Kich (inclusive).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de abril de 1988.



Limite de Paverama conforme Lei 8.560
de 13 de abril de 1988

Limite de Paverama conforme IBGE

Paverama

Monte Alegre do Sul

0 1 2 km